



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laércio Oliveira

19h19

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

PROPOSIÇÃO
PL 1.292/1995

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA
01/01

1. [X] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [] MODIFICATIVA 4. [] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Nº 104

Suprime-se o artigo 158, do substitutivo adotado pela CESP ao projeto de lei nº 1.292, de 1995.

JUSTIFICATIVA

A aplicação inapropriada do instituto da desconsideração da personalidade jurídica desmonta o conceito de empresa.

A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser açãoados em ações judiciais ou em processos administrativos é fonte de insegurança jurídica para os empresários.

A possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica contratada por parte do gestor público não faz sentido. Primeiro porque o Código de Processo Civil já regulamentou amplamente este incidente processual. Em segundo, se permanecer o referido texto, o gestor público passará a ter poderes de magistrado.

PARLAMENTAR

PR-10

* C D 1 9 1 2 2 8 4 7 1 3 9 2 *